

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 836 DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os direitos dos estudantes universitários e dos cursos técnicos profissionalizantes ao transporte escolar público gratuito do Município de Martins – RN à cidade mais próxima com maior número de alunos regularmente matriculados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Martins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores (3º grau) e em cursos técnicos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal 12.816, do dia 5 de junho de 2013, em seu artigo 5º e parágrafo primeiro e do dispositivo do art. 4º, da Resolução/CD/FNDE, nº45 de 20 de novembro de 2013, garantido aos Universitários e aos alunos do ensino técnico profissionalizante da nossa cidade.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito, prioritariamente para os municípios de Pau dos Ferros/RN e Patu/RN, aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Martins/RN, regularmente matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes e de graduação ofertados por Instituições Públicas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados, para uso coletivo, compatível com o número de estudantes, em consonância com a legislação brasileira de trânsito.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula nas universidades ou nos cursos técnicos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

b- Comprovante de residência;

c- Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada a culpa, será advertido oralmente pela Secretaria Municipal de Educação e fará o ressarcimento dos danos causados, em caso de reincidência por um período determinado perderá o direito concedido e responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou por qualquer outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou técnico profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins/RN, 31 de julho de 2025.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:9285D9A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2025. Edição 3593
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>